

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 90010 /2024

PROCESSO N.º 21443.000751/2024-72

TIPO: MENOR PREÇO - VALOR GLOBAL

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência Sureg GO nº 104/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, Critério de Julgamento **MENOR PREÇO**, no modo de **DISPUTA ABERTO**, sob forma de execução INDIRETA, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O valor estimado da licitação será público.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 11/10/2024

HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 135141

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de 02(dois) medidores de umidade de grãos de método indireto, para serem utilizados na unidade armazenadora da Conab em Rio Verde-GO e na Superintendência Regional de Goiás, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1.2. A licitação será composta por um único lote, conforme informações constante do Termo de Referência, anexo I deste Edital:

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados:

2.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

2.1.2. Que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, e também como perante o Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG do Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras. CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA para o acesso ao Sistema para participar;

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. Caberá a licitante interessada em participar deste pregão eletrônico, **credenciar-se previamente no Sicaf**.

2.2.2. O cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Conab responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.4.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4.1.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

2.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

2.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

2.4.6. Que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado.

2.4.7. Que, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.4.8. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT.

2.5. Estará impedida de participar deste pregão:

2.5.1. A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab.

2.5.2. A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002.

2.5.3. A empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2.5.4. A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

2.5.5. A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

2.5.6. A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

2.5.7. A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666/1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

2.5.8. A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.5.9. Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.5.10. A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.5.11. A empresa que se encontre em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação.

2.5.12. As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5.13. O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante.

2.5.14. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

2.5.15. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

2.5.16. Empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E DE SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. A licitante deverá **registrar proposta de preços** eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.1.2. Todas as referências de tempo dispostas no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília/DF.

3.2. A licitante **deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, o valor unitário, total global /anual**, bem como a especificação dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.3. Os valores deverão conter até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

3.3.1. As 3^{as} e 4^{as} casas após a vírgula, em sendo exigidas no sistema, devem ser iguais a zero.

3.4. A licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.5. A licitante **deverá consignar o valor da proposta** já considerados inclusos todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.5.1. O valor final da proposta não poderá ultrapassar o valor de Referência disposto no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3.6. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site do Portal de Compras do Governo Federal, a licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.7. Quando couber, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

3.9. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.10. A proposta elaborada em desacordo com este edital e anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no item 17 deste Edital.

3.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.12. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.13. A licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão **escrita da proposta de preços, no modelo do Anexo II do Termo de Referência, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital.**

3.14. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da proposta de preços nos moldes do Anexo II do Termo de Referência **deverá conter**, as seguintes informações:

3.14.1. Descrição dos serviços/equipamentos;

3.14.2. Os valores unitários ofertados e os **valores** totais, em algarismos e com duas casas decimais, já com a aplicação desse desconto ofertado.

3.14.3. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

3.14.4. Declaração expressa de que no valor ofertado estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

3.14.5. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, endereço eletrônico, site, número do CNPJ/MF.

3.14.6. A proposta **deverá ser redigida** em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

3.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.16. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens **9 e 10** deste Edital.

3.17. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.gov.br/compras.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes

4.3.2. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. Somente as licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital, contendo cada lance no máximo, duas casas decimais após a vírgula, conforme explicitado no item 3.3 deste edital.

5.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. O intervalo entre lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o item 5.4 serão descartados automaticamente pelo sistema.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, **no mínimo**, 1% (um por cento).

5.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação das licitantes.

5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.9. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.10. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Esta licitação permite a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas, ou ainda, Microempreendedor individual - MEI, desde que declararem esta condição no momento do registro da proposta no site do Compras Governamentais.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá, via sistema encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

8.2. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro, aos participantes, no sítio www.gov.br/compras.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços** adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.14 deste Edital, **em até 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro**, preferencialmente em arquivo

único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema do Portal de Compras do Governo Federal.

9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, adequada ao último lance, a licitante detentora da melhor oferta também deverá, se necessário, encaminhar eletronicamente os documentos complementares que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o item 10, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1.

9.1.2. Havendo a aceitação da proposta e habilitação da licitante, **e caso solicitado pelo pregoeiro**, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1.

9.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de **menor preço**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no item 10, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Conab ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.4. Será considerada aceita a proposta de preços da licitante que oferecer o **menor preço** conforme disposto no item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.6.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.7. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais” etc.

9.8. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.9. Ocorrendo a situação a que se refere o item 9.8, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.11.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no artigo 45, § 2.º, da Lei nº 8.666/1993.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance, encaminhará, se necessário, via sistema, na forma do item 9.1, os documentos de habilitação complementares àqueles já apresentados, em conjunto com a Proposta de Preços adequada ao último lance.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema do Portal de Compras do Governo Federal, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados, num prazo de 72 horas após a solicitação, ao Pregoeiro da Conab/GO, localizada na Avenida Meia Ponte, nº 2748, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.670-400

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, **ficará dispensada de apresentar** os documentos relacionados nos itens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 **quando os registros no Sicaf correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.**

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item 10.3:

10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.4.1.1. Sendo empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.2. Sendo microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.4.1.3. Sendo sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.1.4. Sendo sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.4.1.5. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

10.4.1.6. Sendo empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.4.1.7. Sendo participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.4.1.8. Os documentos elencados nos itens 10.4.1.1 a 10.4.1.7 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

10.4.2.5. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Lei nº 12.440/2011).

10.4.2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.2.7.1 implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

10.4.3.1. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.4.3.1.1. A certidão, referida no item 10.4.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

10.4.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.4.3.2.2. Será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante **FORMULA ABAIXO E ASSINADO**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.3.2.2.1. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

10.4.4.1.1. Para comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;

10.4.4.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.4.4.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

10.4.4.1.4. A licitante disponibilizará, caso solicitado pela Conab, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, podendo, a Conab, a seu critério, realizar diligências para comprovar a veracidade das declarações.

10.4.4.1.5. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa se valer para manter contato com a empresa declarante.

10.4.4.1.6. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos, aditivos e outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.4.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:

10.4.5.1. De que, se for o caso, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

10.4.5.2. De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

10.4.5.3. De que inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.4.5.4. De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10.4.5.5. De elaboração independente de proposta.

10.4.5.6. De que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado.

10.4.5.7. De que está ciente do cumprimento do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991 que trata da acessibilidade.

10.4.5.8. De que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- 10.5.1.** Sicaf, verificando, ainda, a composição da empresa via sistema, a fim de se certificar se entre os proprietários ou sócios há empregados da Conab.
- 10.5.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- 10.5.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.5.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 10.5.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu proprietário ou sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.5.6.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 10.6.** Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.
- 10.7.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital, observado o disposto no item 9.10.
- 10.8.** Será considerada vencedora deste pregão a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO** e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.
- 10.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** Declarada a vencedora, o Sistema abrirá o prazo máximo de 10 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, em duas etapas: da proposta e habilitação da documentação de habilitação;
- 11.1.1.** Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 11.1.2.** O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 11.1.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.1.4.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.1.5.** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza ao pregoeiro a adjudicar o objeto a licitante vencedor.
- 11.1.6.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.1.7.** Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.1.8.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sede da Conab-Sureg/GO – Avenida Meia Ponte, nº 2.748, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.670-400
- 11.1.9.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.2.** Os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.
- 11.3.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.5.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo pregoeiro a licitante declarada vencedora, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 11.6.** A homologação da licitação será realizada pela autoridade competente.
- 11.7.** O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente a(s) licitante(s) vencedora(s).

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato, Anexo II deste Edital, celebrado entre a Conab e a licitante vencedora, que observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e das demais normas pertinentes.
- 12.2.** A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.
- 12.3.** Antes da contratação, será realizada consulta ao CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal, nos termos do inciso III do artigo 6º da Lei nº 10.522/2002.
- 12.4.** Antes da assinatura do contrato, serão consultados: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. As comprovações de regularidade da licitante serão juntadas aos autos do processo.
- 12.5.** Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no item 12.4 ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.6.** A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação consignadas neste edital.
- 12.7.** O prazo de vigência do contrato será de 30 dias para a entrega dos equipamentos adquiridos;
- 12.8.** O detalhamento dos equipamentos, a forma de prestação e de recebimento dos mesmos encontram-se previstos nos Anexos I e II do Edital.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** O acompanhamento e a fiscalização das obrigações das partes serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 14.1.** As obrigações da Conab se encontram previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 14.2.** Compete a licitante verificar as obrigações da Conab nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua proposta de preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** As obrigações da Contratada se encontram previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete a licitante verificar as obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital e nos artigos 558 a 567 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

17.2. Compete a licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes, conforme item 15 do Termo de Referência.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para a Conab por meio do PTRES programa de Trabalho **229526**, Fonte **1051 ND 44.90.52.xx**.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **go.cpl@conab.gov.br**, até às 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado por sua equipe e pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico **go.cpl@conab.gov.br**

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhadas nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes, publicadas no site da Conab e disponibilizadas no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

20.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Conab.

20.8. Em caso de divergência entre normas infra-legais e as contidas neste edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Conab, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.11. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.12. O edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.gov.br/compras e www.conab.gov.br. O edital, ainda, poderá fornecido pela Conab- Sureg/GO: Avenida Meia Ponte, nº 2.748, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.670-400, por meio do pregoeiro, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135315 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.13. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

Goiânia, 19 de Setembro de 2024.

Pregoeiro

Autoridade competente Cargo	AUTORIDADE COMPETENTE Cargo
--------------------------------	--------------------------------

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de medidores de umidade de grãos de método indireto, para serem utilizados na unidade armazenadora da Conab em Rio Verde-GO e na Superintendência Regional de Goiás, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

TABELA 1 - DADOS DO ITEM 1

ITEM	EQUIPAMENTO	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Medidor de umidade de grãos de método indireto	437085	02	R\$ 34.590,00	R\$ 69.180,00

TABELA 2 - DESTINAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS EQUIPAMENTOS

Quantidade	Destino
01	Superintendência Regional de Goiás
01	Unidade Armazenadora da Conab em Rio Verde-GO

- 1.2. O custo total estimado para aquisição dos produtos objetos deste Termo de Referência é de R\$ 69.180,00 (sessenta e nove mil cento e oitenta reais). O critério utilizado para a formação da estimativa foi o de MÉDIA do preço praticado no mercado.
- 1.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado.
- 1.4. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2024, conforme segue: PTRES programa de Trabalho 229526, Fonte 1051 ND 44.90.52.xx.
- 1.5. As especificações do objeto estão detalhadas no item 6.2 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Conforme os normativos da Conab NOC 30.101 (Armazenagem) e NOC 30.909 (Regulamento de Armazenagem), a operação de determinação do teor de umidade deve ser realizada, obrigatoriamente, nas fases de recepção e expedição, em cada operação de carga e descarga, bem como nas transferências de propriedade do produto armazenado, devendo ainda ser efetuada por ocasião das inspeções realizadas com vistas à verificação de suas condições qualitativas.
- 2.2. Conforme Instrução Normativa Mapa nº 29/2011, que trata da certificação de unidades armazenadoras (UAs), todas devem possuir determinador de umidade do tipo indireto, que permita a leitura com uma casa decimal.
- 2.3. A Portaria Inmetro nº 402, de 15/08/2013, estabelece os requisitos a que devem atender os medidores de umidade de grãos utilizados em transações comerciais.
- 2.4. A Portaria Inmetro nº 104, de 12/03/2019, apresenta um cronograma para retirada de uso de medidores de umidade, em transações comerciais, em virtude do ano de fabricação do equipamento.
- 2.5. Nesse sentido, para atender à essas Portarias Inmetro (nº 402 e 104), nos anos de 2019 e 2020 foram retirados de uso para operações comerciais 72 (setenta e dois) dos 209 (duzentos e nove) medidores de umidade de grãos pertencentes às UAs da Conab.
- 2.6. No Ofício Circular nº 39/2019/Dimel-Inmetro, de 27/12/2019, ficou estabelecido que os equipamentos de modelos que não permitam a atualização de seus programas de controle (firmware) e/ou que não possibilitem sua lacração estão vedados para utilização em transações comerciais de grãos.
- 2.7. No início de 2021 os 137 (cento e trinta e sete) determinadores que ainda estavam em operação nas UA's da Conab foram enviados à assistência técnica autorizada para calibração e manutenção periódica. Nessa ocasião a Companhia foi informada que os equipamentos marca Gehaka modelos G600, G800, G919 e G929 e marca Motomco modelo 919, independente do seu ano de fabricação, não podem mais ser utilizados em transações comerciais, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Ofício Circular 39/2019/Dimel-Inmetro. Então, mais 88 (oitenta e oito) aparelhos deixaram de serem utilizados em operações

comerciais, restando assim apenas 49 (quarenta e nove) determinadores aptos para serem usados em tais operações nas 64 (sessenta e quatro) UA's da Conab ainda em funcionamento.

2.8. Diante do exposto e visando atender aos normativos internos vigentes e à legislação vigente do Inmetro e do Mapa na UA/Rio Verde-GO e Sureg/GO, faz-se necessário a aquisição de, no mínimo, 01 (um) determinador de umidade de grãos de método indireto para cada uma dessas unidades.

3. **DOS OBJETIVOS**

3.1. O objetivo principal a ser alcançado com a presente aquisição é fazer com que a Sureg-GO e a UA/Rio Verde-GO possuam, disponível para uso, ao menos um medidor de umidade de grãos de método indireto que, conforme legislação vigente do Inmetro, possam ser utilizados em transações comerciais, permitindo que:

- 3.1.1. sejam cumpridos os normativos internos da Conab;
- 3.1.2. sejam, ou mantenham-se, certificadas; e
- 3.1.3. atenda às recomendações dos fabricantes, contidas nos manuais dos equipamentos, enviando-os para calibração e manutenção periódica anualmente.
- 3.1.4. Pretende-se também, iniciar a modernização e atualização tecnológica dos equipamentos utilizados pelas unidades armazenadoras da Sureg-GO e na UA/Rio Verde-GO na determinação do teor de umidade de grãos, adquirindo um aparelho atualizado, com ferramentas e recursos avançados e com maior confiabilidade nos resultados.

4. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês, contados da data de sua assinatura.

5. **DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 5.1.1. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio de:
 - 5.1.1.1. Atestado de capacidade técnica que comprove a entrega de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 5.1.1.2. Para efeito de caracterização desta compatibilidade é definida como relevante a seguinte parcela do objeto:

Item	Objeto	Quantidade fornecida mínima a ser comprovada
01	Medidor de umidade de grãos de método indireto, cujo modelo seja aprovado por meio de portaria Inmetro, conforme Portaria Inmetro nº 402/2013 e suas alterações	02 (dois)

- 5.1.1.3. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- 5.1.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 5.1.1.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega.
- 5.1.1.6. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 5.1.1.7. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

6. **DA AMOSTRA DOS BENS**

- 6.1. Poderá ser solicitada à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de amostra dos bens objetos da licitação, devidamente identificada com o número do Pregão, o CNPJ e o nome ou razão social da licitante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da solicitação.
- 6.2. A amostra deverá dispor na embalagem suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.
- 6.3. A amostra deverá ser apresentada na Gerência de Operações, localizada na Sede da Sureg-GO localizada na Av. Meia Ponte Nº 2748 - Setor Santa Genoveva - Goiânia/GO - CEP: 74670- 400. Horário de Funcionamento: 08 às 12:00 e 13:00 às 17:00.
- 6.4. O bem apresentado como amostra, para melhor análise técnica, poderá ser aberto, manuseado e desmontado, sendo devolvido à licitante no estado que se encontrar ao final da avaliação.
- 6.5. As despesas inerentes ao envio e devolução das amostras correrão por conta da empresa licitante.
- 6.6. A avaliação das amostras seguirá critérios de caráter eliminatório conforme exposto a seguir:
 - 6.6.1. Deverá ser entregue 01 (uma) unidade de embalagem do item, conforme coluna "ITEM" do item 1.1 deste Termo de Referência, devidamente lacradas.
 - 6.6.2. A avaliação consiste na realização de observações físicas, visando comprovar a compatibilidade entre a especificação constante do item 1.1 deste Termo de Referência e o material cotado pela licitante.
 - 6.6.3. Caso a amostra esteja em desacordo com os critérios estabelecidos, será reprovada e declarada desclassificada a licitante.

7. **DA DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO**

7.1. **DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS**

7.1.1. Os bens objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados, em seus invólucros originais, nos quantitativos e destinos contidos na Tabela 2 do item 1.1. deste Termo de Referência, em horário comercial 08h às 12h e 13h às 17h.

7.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU).

7.1.3. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

7.1.4. Os bens deverão ter um período de garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão, pela Conab, do termo de recebimento definitivo, conforme especificado no item 6.2.1.19. deste Termo de Referência

7.1.5. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir o bem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento do comunicado da necessidade de substituição.

7.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

7.2.1. Como os objetos deverão ser entregues nos destinos contidos na Tabela 2 do item 1.1. deste Termo, frete, ICMS, tributos e encargos deverão estar inclusos no preço ofertado pela licitante na proposta apresentada durante o certame.

7.2.2. Especificações e características mínimas do medidor de umidade de grãos de método indireto:

7.2.2.1. Aprovação técnica do modelo para transações comerciais por meio de Portaria do Inmetro, conforme Portaria nº 402, de 15/08/2013, e suas alterações;

7.2.2.2. Princípio de medição: capacitivo;

7.2.2.3. Dispositivo indicador (*display*): indicação digital em português;

7.2.2.4. Informações/resultados mínimos fornecidos no display, no tique e transmitidos para o computador: produto, data e hora da medição, percentual do teor de umidade da amostra, temperatura da amostra em °C, validade da curva de umidade utilizada, número de série do instrumento;

7.2.2.5. Resolução da indicação do percentual do teor de umidade: 0,1% ou 0,01% (uma ou duas casas decimais);

7.2.2.6. Rede de alimentação: 90 V AC a 240 V AC - 50 Hz a 60 Hz;

7.2.2.7. Máxima diferença de temperatura entre a amostra e o medidor: no mínimo 10°C para mais ou para menos;

7.2.2.8. Tempo máximo de resposta da leitura: 30 segundos;

7.2.2.9. Impressora: térmica, embutida na parte frontal do medidor;

7.2.2.10. Portas de comunicação: possuir, no mínimo, uma porta serial RS232 para o envio das informações/resultados para computador ou para outra impressora e uma porta USB tipo B para instalação do *driver* e atualização das curvas de umidade;

7.2.2.11. *Driver* para transmissão dos dados para computador: gratuito, em português e fornecido pela fabricante por Internet;

7.2.2.12. Atualização das curvas de umidade: gratuita, fornecida pela fabricante por Internet;

7.2.2.13. Faixa de temperatura ambiente de funcionamento: no mínimo de 10°C a 40°C;

7.2.2.14. Carga e descarga da célula de teste: automática, ou seja, sem demandar pesagem externa da amostra ou utilização de volume padrão (copo de amostragem) previamente, por um operador;

7.2.2.15. Aplicável, no mínimo, para os principais produtos agrícolas: milho, soja, café, trigo, arroz, feijão, milheto, cevada e sorgo;

7.2.2.16. **Manual do usuário:** o aparelho deve estar acompanhado do manual do usuário, com versão em português, que deve conter, no mínimo, a relação da rede de assistência técnica autorizada, cobertura da garantia e as instruções para instalação, operação e manutenção de rotina do medidor de umidade;

7.2.2.17. **Acessórios:** além do manual do usuário, o medidor deve vir acompanhado de cabo de energia ou fonte adaptadora com respectivo cabo; de uma concha plástica para despejar a amostra no funil; de um cabo serial RS232 para a transmissão das informações/resultados para um computador (sendo o conector que será plugado no computador tipo DB9 fêmea); de um cabo USB padrão A-B; de, no mínimo, 12 (doze) rolos de bobinas de papel térmico compatíveis com o instrumento e do termo de garantia dos equipamentos. Todos os cabos devem possuir comprimento de no mínimo 1,5 (um vírgula cinco) metro;

7.2.2.18. **Assistência técnica autorizada** para realização de manutenção e calibração presente em, no mínimo, 5 (cinco) estados brasileiros; e

7.2.2.19. **Garantia** contra defeitos de fabricação: no mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão, pela Conab, do termo de recebimento definitivo.

8. DO RECEBIMENTO DOS BENS

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo Encarregado do Setor Operacional da Superintendência Regional, ou por seus substitutos, no dia de sua entrega, por meio do envio de *e-mail* aos fiscais do contrato, da Sureg, e à Contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada. O mencionado *e-mail* (recebimento provisório) deverá conter, no mínimo, o nome do fornecedor, a data da entrega e a marca e modelo do equipamento.

8.2. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.3. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data em que a Contratada receber a notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega (recebimento provisório), por empregado ou comissão designados como fiscais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo).

8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

8.9. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios das próprias fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

8.10. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

8.11. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos ocorridos na aquisição, pela CONTRATADA.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do contrato e verificação da aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela entrega dos bens e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

10.2. Para cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

10.2.1. **Fiscal do Contrato:** é(são) o(s) empregado(s) ou a comissão designada pela Contratante, responsável(eis) pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento do objeto da contratação;

10.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.2.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

10.2.4. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2.5. À Superintendência Regional competirá a designação do fiscal técnico, para cumprimento dos artigos 535 a 542 do RLC.

10.2.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o edital e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

10.2.8. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos art. 541 e 542 do RLC.

10.2.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

10.2.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos bens.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

11.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

11.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.1.7. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

12.1.2. o aparelho deve estar acompanhado do manual do usuário, com versão em português, que deve conter, no mínimo, a relação da rede de assistência técnica autorizada, cobertura da garantia e as instruções para instalação, operação e manutenção de rotina do medidor de umidade;

12.1.3. além do manual do usuário, o medidor deve vir acompanhado de cabo de energia ou fonte adaptadora com respectivo cabo; de uma concha plástica para despejar a amostra no funil; de um cabo serial RS232 para a transmissão das informações/resultados para um computador (sendo o conector que será plugado no computador tipo DB9 fêmea); de um cabo USB padrão A-B; de, no mínimo, 12 (doze) rolos de bobinas de papel térmico compatíveis com o instrumento e do termo de garantia dos equipamentos. Todos os cabos devem possuir comprimento de no mínimo 1,5 (um vírgula cinco) metro;

12.1.4. o produto deverá ser faturado em favor da Superintendência Regionais da Conab em Goiás, e entregue conforme quantitativo e destino constante na Tabela 2 do item 1.1. deste Termo de Referência Termo de Referência;

12.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 12.1.6. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.1.7. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.9. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do contrato;
- 12.1.10. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pela Superintendência Regional de Goiás em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da emissão, pela Contratante, do termo de recebimento definitivo, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 13.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.3. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.5. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional (Sureg) no âmbito da sua competência, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 13.8. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 13.9. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 13.10. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 13.11. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 13.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- 13.13. **EM = I x N x VP**, onde:
- 13.14. **EM** = Encargos Moratórios devidos;
- 13.15. **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;
- 13.16. **N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- 13.17. **VP** = Valor da prestação em atraso.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
 - 17.1.1. advertência;
 - 17.1.2. multa moratória;
 - 17.1.3. multa compensatória;
 - 17.1.4. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

- 17.1.5. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 17.1.6. As sanções previstas nos incisos “17.1.1” e “17.1.5” poderão ser aplicadas com as dos incisos “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4”.
- 17.1.7. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 17.1.8. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 17.1.9. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 17.1.10. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.2. Da sanção de advertência:

- 17.2.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 17.2.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

17.3. Da sanção de multa:

- 17.3.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 17.3.2. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- 17.3.3. em decorrência da prática por parte da licitante/adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- 17.3.4. pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- 17.3.5. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o trigésimo dia de atraso;
- 17.3.6. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, do trigésimo primeiro dia de atraso na entrega até o limite do sexagésimo dia;
- 17.3.7. e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.3.8. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
- 17.3.9. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 17.3.10. multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato.
- 17.3.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.3.12. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

17.4. Da sanção de suspensão:

- 17.4.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 17.4.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 17.4.3. Em decorrência da prática por parte da licitante/adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 17.4.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.
- 18.2. A rescisão poderá ser:
- 18.2.1. por ato unilateral e escrito da Conab;
- 18.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- 18.2.3. judicial, por determinação judicial.
- 18.2.4. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.2.5. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 18.2.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.
- 18.2.7. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:
- 18.2.8. assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar; e
- 18.2.9. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 18.2.10. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 18.2.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 18.2.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.2.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.2.14. Indenizações e multas.

19. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 19.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
 - 19.1.1. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - 19.1.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
 - 19.1.3. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - 19.1.4. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

20. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 20.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 20.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

21. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 21.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 21.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 21.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

Elaborado por: SANCHEZ DE CASTRO LACERDA

Área Demandante e Técnica:

Setor de Operações
Engenheiro Agrícola

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Demandante e Técnica:

LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
Gerência de Operações
Gerente

CARMO INÁCIO DA SILVA
Superintendência de Goiás
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS

CNPJ: 26.461.699/0022-05

Inscr. Estadual: 10.228.162-9

Av. Meia Ponte, nº 2748 - Setor Santa Genoveva - 74670-400 Goiânia, GO.

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO LOUSA

Gerência de Finanças e Administração - GEFAD/GO
Gerente

CARMO INÁCIO DA SILVA
Superintendência Regional de Goiás - SUREG GO
Superintendente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Aquisição de determinadores de umidade de grãos para a Superintendência Regional de Goiás e para a Unidade Armazenadora da Conab em Rio Verde-GO.

Identificação					5. Avaliação			Tratamento ao Risco	
	1. Fases	2. Evento de Risco	3. Causas	4. Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	6. Nível de Risco (P) x (I)	7. Resposta ao evento do Risco	8. Respon
1	Planejamento	Inadequação na solicitação do objeto a ser contratado pela área interessada no momento da elaboração do documento de origem da demanda.	Erro na descrição dos detalhes do objeto ao preencher o documento de origem da demanda	Contratação de objeto que não atenda por completo as necessidades da Contratante	2	3	Médio	Retornar o documento de origem da demanda à área responsável para correção; Cuidado por parte da área interessada ao detalhar o objeto; Buscar por maior conhecimento do objeto, possibilitando melhor definição dele; Análise prévia do DOD pelo gestor da área demandante antes do envio à área demandada.	Contra
2	Planejamento	Previsão incompleta dos elementos obrigatórios na elaboração do Termo de Referência (Ex: Obrigações da contratada, especificações técnicas dos equipamentos e outros).	Falta de conhecimento técnico do empregado e/ou equipe de planejamento dos procedimentos que envolvem a contratação do objeto.	Possível paralisação do processo na fase de elaboração do contrato; Culminação de dificuldades /problemas durante a execução do contrato.	3	4	Elevado	Cuidado por parte da área demandante ao elaborar o Termo de Referência; Realizar conferências após a elaboração do Termo de Referência; Análise de contratações anteriores, buscando identificar falhas.	Contra
3	Planejamento	Não previsão de todos os elementos obrigatórios e/ou previsão incompleta destes na elaboração do Termo de Referência	Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes do Termo de Referência	Dificuldades durante a execução da fase de seleção do fornecedor; Culminação de dificuldades /problemas durante a execução do contrato	3	4	Elevado	Atenção e análise dos procedimentos pertinentes à elaboração do Termo de Referência; Realizar conferências após a elaboração do Termo de Referência visando atender	Contra

								a todos os elementos necessários; Estudos mais completos durante a fase de planejamento para subsidiar as fases subsequentes.	
4	Seleção de fornecedor	Licitação fracassada ou deserta.	Participação de fornecedores que não conseguem cumprir as exigências do Termo de Referência durante o processo de seleção; Nenhum fornecedor interessado em participar do processo de contratação; Ausência de interessados na contratação; Imprevisibilidade/ Instabilidade do mercado.	Não contratação do objeto por meio do processo realizado; As UAs da Conab ficarão sem equipamentos essenciais por período maior que o planejado, podendo acarretar entraves nas operações normais; Prejuízo e retrabalho à Contratante; Desgaste da imagem da Companhia (ineficiência).	2	3	Médio	Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos; Realizar ampla divulgação quando da fase de seleção do fornecedor; Definição de valor de referência e requisitos para a contratação exequíveis	Contratante
5	Seleção de fornecedor	Impugnação da licitação	Má definição do objeto e exigências presentes nos instrumentos convocatórios; Fornecedores agindo de má-fé para retardar a licitação ou visando ao direcionamento do instrumento convocatório; Norma em contrariedade com o princípio da Igualdade por meio de exigências que só visam afastar a competitividade do certame.	Paralisação do processo licitatório até regularização; A UA da Conab ficará sem equipamentos essenciais por período maior que o planejado, podendo acarretar em entraves nas operações normais; Possibilidade de contratação de fornecedor que não atenda à área interessada em tempo hábil; Eventual judicialização da questão.	2	3	Médio	Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o contrato; Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Termo de Referência; Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade; Análise dos recursos de maneira célere e criteriosa; Ampla e irrestrita observância aos normativos e princípios que tratam do tema.	Contratante
6	Gestão Contratual	Falhas na fiscalização da execução do Contrato.	Falta de fiscalização e cobrança da administração à contratada; Falta de capacitação/orientação do fiscal de contrato. Má-fé da Contratada na execução contratual	Falta de cobrança e regularização das inconformidades tempestivamente; Falta de conhecimento das irregularidades em tempo hábil; Inadimplemento contratual e prejuízos à Contratante em decorrência das falhas; Dificuldades na instrução de provas em processo	3	4	Elevado	Treinamento e capacitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato; Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início do fornecimento; Realização de reunião antes do início da execução do contrato para estabelecer procedimentos	Contratante

				administrativo, necessárias para a aplicação de penalidades e/ou a realização de ressarcimento.					
7	Gestão Contratual	Contratada não apresentar a documentação prevista em contrato para fins de pagamento (certidões, nota fiscal, etc).	Problemas internos de gestão da contratada; Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal, etc);	Atraso no pagamento do contrato; Aplicação de penalidades contratuais; Encerramento antecipado do contrato e risco de descontinuidade do fornecimento	3	3	Médio	Manter em dia as condições de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e com os órgãos de segurança; Ser diligente com atos de gestão.	Contratada
8	Gestão Contratual	Interrupção no fornecimento do produto pela Contratada	Declaração de falência da empresa	As unidades da Conab ficarão sem equipamentos essenciais por período maior que o planejado, podendo acarretar em entraves nas operações normais	2	3	Médio	Identificar no mercado empresa que forneça produto similar ao do contratado	Contratada
9	Gestão Contratual	Atraso no fornecimento do objeto pela Contratada	Problemas com fornecedor ou com a transportadora	As unidades da Conab ficarão sem equipamentos essenciais por período maior que o planejado, podendo acarretar em entraves nas operações normais	3	4	Elevado	Identificar no mercado empresa que forneça produto similar ao do contratado	Contratada
10	Gestão Contratual	Não entrega do objeto pela Contratada	Problemas com o fornecedor	As Unidades da Conab ficarão sem equipamentos essenciais por período maior que o planejado, podendo acarretar em entraves nas operações normais	2	5	Elevado	Identificar no mercado empresa que forneça produto similar ao do contratado	Contratada

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4

Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5
------------	--------------------------------	---

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

Sanchez de Castro Lacerda
Setor de Operações de Estoques/GO
Analista - Engenheiro Agrícola

Supervisionado por:	Autorizado por:	Autorizado por:
Elias Costa da Paz Setor de Operações e Estoques/GO Encarregado de Setor	Luiz Carlos do Nascimento Gerência de Operações/GO Gerente	Carmo Inácio da Silva Superintendência Regional de Goiás Superintendente

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Número do Processo: 21443.000000751/2024-72

Contrato n.º _____/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 90010/2024

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no parágrafo 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme o art.39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12.04.90, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 16/01/2024 Publicado no D.O.U em 25/01/2024 (Seção 1, Edição nº 18), com matriz em Brasília/DF, 9.11.97, no SGAS QD. 9801 – Conj. A – Lote 69, em Brasília – DF, neste ato representada pela Superintendência Regional no Estado de Goiás à Av. Meia Ponte n.º 2.748,m Setor Santa Genoveva, Goiânia Goiás - CEP 74670-400, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0022-05, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Superintendente Regional, Sr. Carmo Inácio da Silva e por sua Gerente de Finanças e Administração, Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa, e por outro lado a empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhor(a) _____, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21443.000751/2024-72, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei 10.303/16 Art 416 Inciso II e do RCL Conab mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

22. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

22.1. O presente contrato tem como O fornecimento de 2(dois) Medidores de umidade de grãos de método indireto, cujo modelo seja aprovado por meio de portaria Inmetro, conforme Portaria Inmetro nº 402/2013 e suas alterações conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. (anexo I).

23. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato está prevista no orçamento da União para a Conab por meio do PTRES programa de Trabalho **229526**, Fonte **1051 ND 44.90.52.xx**.

24. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

24.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 497 e 498 do RLC.

24.2. Quanto à prestação de serviços de manutenção corretiva, o contrato produzirá efeitos por todo o período de garantia, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

25. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

25.1. O prazo para entrega do objeto é de até 5(CINCO) dias corridos, contado da data do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

26. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO BEM

26.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo Encarregado do Setor Operacional da Superintendência Regional, ou por seus substitutos, no dia de sua entrega, por meio do envio de *e-mail* aos fiscais do contrato, da Sureg, e à Contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada. O mencionado *e-mail* (recebimento provisório) deverá conter, no mínimo, o nome do fornecedor, a data da entrega e a marca e modelo do equipamento.

26.2. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

26.3. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

26.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data em que a Contratada receber a notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega (recebimento provisório), por empregado ou comissão designados como fiscais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo).

26.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

26.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

26.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

26.9. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios das próprias fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

26.10. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

26.11. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

27. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

27.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

27.3. a.1) o aparelho deve estar acompanhado do manual do usuário, com versão em português, que deve conter, no mínimo, a relação da rede de assistência técnica autorizada, cobertura da garantia e as instruções para instalação, operação e manutenção de rotina do medidor de umidade;

27.4. a.2) além do manual do usuário, o medidor deve vir acompanhado de cabo de energia ou fonte adaptadora com respectivo cabo; de uma concha plástica para despejar a amostra no funil; de um cabo serial RS232 para a transmissão das informações/resultados para um computador (sendo o conector que será plugado no computador tipo DB9 fêmea); de um cabo USB padrão A-B; de, no mínimo, 12 (doze) rolos de bobinas de papel térmico compatíveis com o instrumento e do termo de garantia dos equipamentos. Todos os cabos devem possuir comprimento de no mínimo 1,5 (um vírgula cinco) metro;

27.5. o produto deverá ser faturado em favor da Superintendência Regionais da Conab em Goiás, e entregue conforme quantitativo e destino constante na Tabela 2 do item 1.1. deste Termo de Referência Termo de Referência;

27.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

27.7. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

27.8. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

27.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

27.10. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do contrato;

27.11. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

28. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

28.1. São obrigações da Contratante:

28.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 28.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 28.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 28.1.4. rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 28.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 28.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 28.1.7. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

29. **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 29.1. O valor global do presente contrato, conforme proposta da CONTRATADA é de R\$:.....(.....), valor este, fixo e irrevogável, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qty	Valor Unitário	Valor Total
I	Medidor de umidade de grãos de método indireto, cujo modelo seja aprovado por meio de portaria Inmetro, conforme Portaria Inmetro nº 402/2013 e suas alterações	02	R\$	R\$
			TOTAL	R\$

30. **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

- 30.1. O pagamento será efetuado pela Superintendência Regional de Goiás em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da emissão, pela Contratante, do termo de recebimento definitivo, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 30.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 30.3. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 30.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 30.5. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 30.6. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 30.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional (Sureg) no âmbito da sua competência, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 30.8. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 30.9. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 30.10. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 30.11. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 30.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- 30.13. **EM = I x N x VP**, onde:
- 30.14. **EM** = Encargos Moratórios devidos;
- 30.15. **I**= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula **I = [(TX/100)/365]**;
- 30.16. **N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- 30.17. **VP** = Valor da prestação em atraso.

31. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

- 31.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

32. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

- 32.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

33. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 33.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do contrato e verificação da aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela entrega dos bens e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
- 33.2. Para cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 33.3. **Fiscal do Contrato:** é(são) o(s) empregado(s) ou a comissão designada pela Contratante, responsável(eis) pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento do objeto da contratação;
- 33.4. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 33.5. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 33.6. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 33.7. À Superintendência Regional competirá a designação do fiscal técnico, para cumprimento dos artigos 535 a 542 do RLC.
- 33.8. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o edital e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 33.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 33.10. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos art. 541 e 542 do RLC.
- 33.11. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 33.12. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos bens.

34. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 34.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 34.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 34.3. PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 34.4. PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 34.5. PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 34.6. PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 34.7. PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- 34.8. PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- 34.9. PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

35. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 35.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 35.2. Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia

36. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 36.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- 36.1.1. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- 36.1.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- 36.1.3. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

36.1.4. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

37. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

37.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

37.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

38. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

38.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

39. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

39.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

39.1.1. advertência;

39.1.2. multa moratória;

39.1.3. multa compensatória;

39.1.4. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

39.1.5. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

39.1.6. As sanções previstas nos incisos “39.1.1.” e “39.1.5.” poderão ser aplicadas com as dos incisos “39.1.2.”, “39.1.3.” e “39.1.4.”.

39.1.7. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

39.1.8. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

39.1.9. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

39.1.10. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

39.2. **Da sanção de advertência:**

39.2.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

39.2.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

39.3. **Da sanção de multa:**

39.3.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

39.3.2. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

39.3.3. em decorrência da prática por parte da licitante/adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

39.3.4. pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

39.3.5. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o trigésimo dia de atraso;

39.3.6. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, do trigésimo primeiro dia de atraso na entrega até o limite do sexagésimo dia;

39.3.7. e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

39.3.8. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

39.3.9. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

39.3.10. multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato.

39.3.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

39.3.12. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

39.3.13. **Da sanção de suspensão:**

39.3.14. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

39.3.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

39.3.16. Em decorrência da prática por parte da licitante/adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

39.3.17. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

40.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
- 40.1.

Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.
41.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
- 41.1.

As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Goiânia/Go, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas

Pela Contratante:		Pela Contratada:
Carmo Inácio da Silva Superintendente da Superintendência Regional de Goiás	Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa Gerente da Gerência de Finanças e Administração	 Represerntante legal
Testemunha 1		Testemunha 2